



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2023
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.099/2018, de 18 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido o **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou a Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgãos oficiais** para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta, ou a sua fixação no mural da sede administrativa do Governo Municipal.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.099/2018, de 18 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na Associação Mato-Grossense dos Municípios de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o art. 188, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

Art. 3º. Fica alterado os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.099/2018, de 18 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C -- Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br

CEP 78.643.000
Querência - MT

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 575/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 11:50
Legislativo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 3º (...)

(...)

§ 3º Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou a Associação Mato-grossense dos Municípios, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) horas e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

§ 4º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou a Associação Mato-grossense dos Municípios emitirá nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Oficial Eletrônico, quanto no portal da AMM.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.099/2018, de 18 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As publicações impostas pelo inciso II do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou na Associação Mato-grossense dos Municípios em substituição ao Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 21 de novembro de 2023.

FERNANDO
GORGEN 60547375972

Assinado de forma digital por
FERNANDO GORGEN 60547375972
Data: 2023.11.21 07:51:20 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2018, DE 18 DE
JUNHO DE 2018 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei municipal nº 1.099/2018, de 18 de junho de 2018, Estabelece o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade e dá outras providências.

Esta medida tem como objetivo dar celeridade aos prazos e procedimentos administrativos da prefeitura municipal de Querência, buscando a eficiência dos serviços prestados ao público.

Por tudo exposto, entendemos ser de suma importância viabilizarmos pelos meios legais a alteração da legislação supra, bem como os justes aqui propostos

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de respeito, estima e consideração.

FERNANDO
GORGEN:60547
375972

Assinado de forma digital
por FERNANDO
GORGEN:60547375972
Data: 2023.11.21
07:51:41 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal